

# FOLHA DE VILLA VERDE

Representante, ANTONIO MARIA BARBOZA.

Administrador, BERNARDO A. DE SÁ PEREIRA

ASSIGNATURAS PAGAS ADIANTADAS Anno 18500 reis. Semestre 8000 reis. Anunciação linha por linha por semana, a partir da publicação do primeiro annuncio, communicado 50 reis a linha. Toda a correspondencia deve ser dirigida á redacção da "Folha de Villa Verde" VILLA VERDE.

VILLA VERDE - 1894

## VINHOS E AZEITES

Retiramos hoje o nosso artigo editorial para dar cabida nas nossas columnas ao decreto que acaba de ser publicado e que tem por fim evitar a falsificação dos vinhos e azeites e proteger a agricultura nacional.

Parce-nos deveras interessante este documento e por isso entendemos que os nossos leitores preferirão a sua leitura á de qualquer artigo politico — com tanta mais razão quanto é certo que a politica está em ferias e que nem a ultima recomposição ministerial conseguiu chamar para ella a attenção do publico.

Eis o decreto:

### CAPITULO I

Artigo 1.º Não se poderá expedir, vender ou pôr á venda, sob a denominação de vinho, um producto que não seja o da fermentação da uva fresca, podendo os vinhos esperiaes, taes como Porto, Madeira e outros, fabricados no paiz pelos processos technologicos correntes, continuar a ser expedidos, vendidos ou postos á venda, com as denominações consagradas pela tradição.

Art. 2.º O producto da fermentação de bagaço de uva fresca com a agua (agua pé), baja ou não addição do assucar, e hem assim a mistura d'esse producto com o vinho em qualquer proporção, só podem ser expedidos, vendidos ou postos á venda, com a designação respectiva de vinho de bagaço e de vinho de assucar.

Art. 3.º O producto da fermentação de passa de uva com a agua, e hem assim a mistura d'esse producto com o vinho em qualquer proporção, só podem ser expedidos, vendidos ou postos á venda, com a denominação de vinho de passa.

Art. 4.º O producto da fermentação do mosto concentrado, quer de uva fresca, quer de passa de uva, com a agua, e hem assim a mistura d'esse producto com o vinho em qualquer proporção, só podem ser expedidos, vendidos, ou postos á venda, com a designação de vinho de mosto concentrado.

Art. 5.º As vasilhas contendo vinho de bagaço, de assucar, de passa ou de mosto concentrado, terão inscriptos, em caracteres indeleveis, a respectiva indicação: *vinho de bagaço, vinho de assucar, vinho de passa, vinho de mosto concentrado.*

§ unico. As facturas, notas de expedição, conhecimento e todos os documentos de circulação devem igualmente conter as mesmas indicações, segundo a natureza do producto.

Art. 6.º Os documentos da circulação que acompanharem as expedições de vinhos de bagaço, de assucar, de passa e de mosto concentrado, serão de côres especiaes conforme o regulamento determinar.

Art. 7.º Não é permitida a fabricação de vinho de passa, ou de mosto concentrado, dentro das barreiras das cidades de Lisboa e Porto.

Art. 8.º Os vinhos naturaes, os de ba-

gaço e os de assucar, só poderão ser fabricados dentro das barreiras de Lisboa e Porto, com a uva produzida nas propriedades situadas na area que ellas abrangem e mediante previa licença obtida pelo fabricante.

§ unico. A licença será concedida nos termos do regulamento e sempre por forma que fique garantido, para o estado, o pagamento do imposto do consumo, ou do real de agua, em relação á quantidade total do vinho fabricado, quer natural, quer de bagaço ou de assucar.

Art. 9.º O fabricante do vinho de passa e de mosto concentrado, em qualquer ponto do paiz, fóra das barreiras de Lisboa e Porto, terá que munir-se d'uma licença especial, pagando adeantadamente, por ella, a quantia fixa de 100\$000 reis annuaes.

§ unico. Os fabricantes actualmente estabelecidos requererão a respectiva licença, para continuar a sua industria, no prazo maximo de trinta dias.

Art. 10.º Quem expedir, vender ou puzer á venda, sob alguma das designações comprehendidas nos artigos 1.º a 4.º, qualquer bebida que não seja alguma das especificadas nos citados artigos, será punido com a prisão de um a seis mezes e a multa de 10\$000 a 100\$000 reis.

§ unico. Incorre na mesma penalidade quem expedir, vender ou puzer á venda qualquer vinho com a denominação diversa da que lhe competir nos termos d'este decreto.

Art. 11.º A transgressão do disposto no artigo 5.º será punido com a multa de 10\$ a 100\$000 reis.

Art. 12.º Quem transgredir o disposto no artigo 7.º será punido com a prisão de dois mezas a um anno e a multa de 50\$ a 500\$000 reis.

Art. 13.º Quem transgredir o disposto no artigo 8.º, quer seja fabricando vinho com uva não produzida dentro das barreiras, quer seja fabricando-o sem a competente licença, será punido com a prisão de tres a quinze dias e a multa de 20\$000 a 200\$000 reis.

Art. 14.º A transgressão do artigo 9.º será punida com a prisão de um a seis mezes, e a multa de 150\$000 a 500\$000 reis.

Art. 15.º Quem expedir, vender ou puzer á venda vinhos deteriorados pagará a multa de 10\$000 a 200\$000 reis.

§ unico. Devem considerar-se vinhos deteriorados os vinhos tuldados, gordos, azedos, chucos, podres, azues e os que manifestem quaesquer outros defeitos, que sejam indicados no regulamento.

Art. 16.º Quem expedir, vender ou puzer á venda vinhos em que tenha sido introduzida qualquer das substancias em seguida especificadas e na forma indicada, será punido com a prisão de um a seis mezes e a multa de 50\$000 a 200\$000 reis.

a) Agua potavel fóra do trabalho de vinificação; b) Gesso em proporção que produza percentagem superior a 20 grammas de sulfato de potassio por litro; c) Chloreto de sodio que dê percentagem superior a 2 grammas por litro; d) Gomas e outras substancias a augmentar a materia extractiva; e) Glicerina.

Art. 17.º Quem expedir, vender ou puzer á venda vinhos em que tenha sido introduzida qualquer das seguintes substancias, será punido com a pena de tres mezes a um anno de prisão e a multa de reis 100\$000 a 500\$000 reis:

a) Agua que não seja potavel, durante o trabalho da vinificação e fóra d'elle; b)

Acido sulphurico, azotico, chlorhydrico, salicilico, borico e benzoico; c) Saes ou oxidos baryo, de magnésio de stroncio, de alumina, de chumbo e de ferro, excutando a alumina e os silicatos terrosos e aluminosos; d) Alcool industrial não rectificado; e) Glucose e assucar intervertido impuros; f) Saccharina e outras substancias analogamente edulcorantes; g) Materias corantes derivadas da hulha e outros productos chimicos corantes, cochonilha, madeiras tinturarias, nezeila e phytolacca; h) Em geral, qualquer substancia caracteristicamente toxica.

§ unico. São isentas da penalidade d'este artigo as saes de cobre cuja existencia no vinho, pela sua insignificante percentagem, deva ser exclusivamente attribuida ao tratamento das vinhas, por meio de preparados cupricos.

Art. 18.º O governo poderá, por decreto e com o voto do conselho superior da agricultura, designar quaesquer outras substancias, cuja introdução nos vinhos deva ser punida nos termos dos artigos 10.º e 17.º.

Art. 19.º Serão sempre apprehendidos os vinhos comprehendidos nos casos expressos nos artigos 15.º, 16.º e 17.º, a fim de serem, nos termos do regulamento, inutilizados e destruidos.

§ unico. No caso, porém, de serem susceptiveis de utilização far-se-ha a sua transformação ou desnaturação por conta do estado para serem aproveitados em qualquer estabelecimento official ou vendidos, constituindo, neste caso, o seu producto receita publica.

Art. 20.º As penas estabelecidas neste decreto são applicaveis não só aos donos dos vinhos e seus agentes, qualquer que seja a denominação e condição d'estes, mas tambem aos conductores de vehiculos, cavalgaduras, barqueiros e quaesquer outros que transportem os mesmos vinhos, presumido se a cumplicidade d'estes conductores até prova em contrario.

Art. 21.º No caso de reincidencia, as penas serão aggravadas do modo seguinte:

1.º Os que tiverem soffrido simplesmente multas na primeira transgressão, serão punidos com a prisão de um a tres mezes, sendo, além d'isso, dobrada a multa;

2.º Os que tiverem soffrido prisão e multa serão condemnados no dobro d'estas penas;

3.º Aos que reincidirem na transgressão dos artigos 8.º e 9.º, será imposta, alem da duplicação da pena, a prohibição de continuarem a fabricar vinho.

Art. 22.º Ficam modificados, nos termos dos artigos antecedentes, com referencia aos casos previstos, as penalidades dos artigos 251.º e 456.º do codigo penal; sem prejuizo, porém, de pena maior, se houver lugar, conforme a parte final do referido artigo 251.º e sem prejuizo igualmente das regras que, segundo a legislação commum, determinam a responsabilidade criminal dos diversos agentes.

Art. 23.º Será reduzido a sete o numero das estações de despacho na cidade de Lisboa, para a entrada do vinho e incidencia do respectivo imposto de consumo.

§ unico. Para o effeito da melhor fiscalisação o governo restringirá egualmente, quanto possível, o numero de entradas nas barreiras do Porto.

Art. 24.º Junto a cada estação de despacho funcionará um agente tecnico dependente da direcção dos serviços agricolas, para a inspecção directa dos vinhos, que coltarem pelas barreiras.

§ unico. No regulamento se prescreverão as attribuições d'estes agentes technicos e hem assim as dos agentes fiscaes, dependentes dos serviços aduaneiros, por maneira a auxiliarem-se mutuamente nas investigações determinadas no presente decreto.

Art. 25.º Em todo o paiz, e pela forma que o regulamento prescrever, nos serviços de visitas, inspecção e analyses, serão commettidos aos funcionarios de saude publica e a agentes technicos e administrativos dependentes da direcção dos serviços agricolas.

Art. 26.º Os serviços de visitas e inspecções, por sua natureza permanente, tem por fim verificar, não só nas barreiras, como nos armazens, depositos e casas de venda, a qualidade do vinho expedido, vendido ou posto á venda, cumprindo aos agentes officiaes colher amostras, para serem, na forma do regulamento, immediatamente enviadas á sede da respectiva inspecção, a fim de se proceder á prova por especialistas provadores, sendo enviadas, para analysar, aos laboratorios chimicos dependentes da direcção dos serviços agricolas, e na falta d'estes, aos laboratorios municipaes, desde que sobre o producto tenham qualquer desconfiança.

Art. 27.º Sempre que, feita a prova dos vinhos na inspecção, não haja motivo de suspeita, as restantes amostras serão entregues ao interessado.

Art. 28.º As amostras, em triplicado, deverão ser devidamente lacradas, autenticadas, numeradas e registadas em livros especiaes, sendo uma para a prova, e das outras, quando haja qualquer suspeita, será uma remetida aos laboratorios chimicos, do estado ou municipaes, que funcionarem na localidade, e outra conservada em lugar seguro na repartição a quo competir.

Art. 29.º O resultado das analyses será remetido confidencialmente á sede dos serviços de inspecção, em cada districto, para ser lavrado o respectivo auto, que, nos casos da transgressão, será remetido ao poder judicial, tomando-se em seguida as demais providencias que as circumstancias reclamarem.

Art. 30.º No caso de recurso interposto pela parte interessada, a remessa do auto para o poder judicial será feita, quando haja lugar, depois de resolvido o mesmo recurso.

Art. 31.º O recurso não será resolvido sem nova analyse do producto contestado, feita em laboratorio official differente daquelle em que houver sido feita a primeira analyse, sendo permitido á parte interessada escolher um analysta da sua confiança para assistir aos trabalhos analyticos, a que se proceder por virtude do mesmo recurso.

Art. 32.º O recurso será resolvido, findas as analyses e as demais investigações, pelo conselho superior da agricultura.

Art. 33.º As disposições do presente capitulo e o regimen n'elle estabelecido são applicaveis não só aos vinhos nacionaes ou nacionalizados, destinados ao consumo no paiz, como tambem aos que hajam de ser exportados.

§ unico. Exceptuam-se os vinhos medicinaes, que poderão ser expedidos, vendidos ou postos á venda nos termos da legislação especial respectiva.

### CAPITULO II

Artigo 34.º Não se poderá expedir, vender ou pôr á venda, sob a denominação de azeite, qualquer oleo que não seja o obtido pela espremedura da azeitona.

Art. 35.º O óleo, que for extrahido me-  
cânica ou quimicamente dos resíduos da  
fabricação do azeite, só poderá ser expedi-  
do, vendido ou posto à venda com a desi-  
gnação do óleo de bagaço de azeitona.

Art. 36.º Qualquer outro óleo, vegetal  
ou animal, só poderá ser expedido, vendido  
ou posto à venda sob a designação de óleo  
do corpo ou substancia de que provier.

Art. 37.º A mistura de azeite com quaes-  
quer outros óleos, só poderá ser expedida,  
vendida ou posta à venda, com a denomi-  
nação dos óleos que entrarem na lotação.

Art. 38.º As vasilhas contendo óleo de  
bagaço, ou qualquer outro óleo vegetal ou  
animal, terão inscripta, em caracteres inde-  
leveis, a respectiva indicação: *óleo de bu-  
gaço, óleo de algodão, óleo de mendobi, óleo  
de gergelim, óleo de peixe, etc.*, conforme  
a sua origem.

Art. 39.º Quem expedir, vender ou pu-  
zer à venda, sob a designação de azeite,  
qualquer producta, que não esteja compre-  
hendido nos artigos 34.º e 35.º, em con-  
travenção d'estes artigos e dos artigos 36.º  
e 37.º, será punido com a prisão de um a  
seis mezes e a multa de 10\$000 a 100\$000  
reais.

Art. 40.º A transgressão do artigo 38.º  
será punida com a multa de 10\$000 a  
100\$000 reais.

Art. 41.º Quem expedir, vender ou pu-  
zer à venda, azeite ou óleos deteriorados,  
destinados à alimentação, pagará a multa  
de 10\$000 a 200\$000 reais.

§ 1.º Devem considerar-se, para os effec-  
tos d'este artigo, azeite e óleos deteriora-  
dos, os que, accusando ao paladar e ao  
olfacto o ranço, dosarem percentagens su-  
periores a 2 por cento de ácidos livres, não  
se computando n'estas percentagens o ácido  
oleico.

§ 2.º O governo, com o voto do conse-  
lho superior de agricultura, poderá corrigir,  
por decreto, a percentagem indicada no §  
1.º para mais ou para menos.

Art. 42.º Quem expedir, vender ou pu-  
zer à venda azeite ou óleos destinados à  
alimentação, em que tenha sido introduzida  
qualquer substancia toxica, quer seja oleo-  
sa ou não, será punido com a pena de tres  
mezes a um anno de prisão e multa de  
100\$000 a 500\$000 reais.

Art. 43.º Serão sempre apprehendidos o  
azeite e óleos deteriorados, destinados à ali-  
mentação, e os óleos simples ou tintados  
entre si, ou com azeite, que se queira fazer  
passar por azeite.

Art. 44.º São applicaveis ao azeite e aos  
óleos as disposições dos artigos 20.º a 33.º  
do presente decreto.

Art. 45.º O governo publicará o regula-  
mento e instrucções para a efficaz execução  
do presente decreto.

Art. 46.º Fica revogada a legislação em  
contrario.

## Governador civil

O governo acaba de transferir  
para o districto do Porto o sr. con-  
selheiro José Novaes, illustrado go-  
vernador civil d'este districto.

Se quiz dar uma prova de con-  
sideração ao seu delegado — prati-  
cou simplesmente um acto de jus-  
tiça, mas quer-nos parecer que es-  
sa justiça podia ir mais longe e que  
o paiz, o parlamento e o proprio  
partido regenerador recberia de  
muito melhor grado a entrada do  
sr. José Novaes nos conselhos da  
coroa, do que recebeu e ha-de re-  
ceber a do sr. Campos Henriques.  
Não soffrem confronto entre si, os  
serviços prestados ao paiz e ao seu  
partido pelos dois.

Seja porém como for, o que é  
certo é que o sr. conselheiro No-  
vaes abandonou já a administração  
superior d'este districto para assu-  
mir a do Porto e por isso não po-  
demos nós deixar de aproveitar o  
ensejo para, nas columnas do nos-  
so jornal e com a independencia  
que sempre usamos com amigos e  
adversarios, prestar homenagem á

administração que s. ex.ª fez n'este  
districto e que foi conciliadora, to-  
lerante e sempre bem intencionada.

Dizendo-o, cumprimos um dever  
de lealdade e obedecemos aos im-  
pulsos da nossa consciencia. Quan-  
do o sr. José Novaes foi nomeado  
governador civil d'este districto es-  
crevemos nós:

«Somos adversarios politicos do novo  
magistrado embora seus amigos pesa-  
es e por isso não póde s. ex.ª — delegado  
de um governo que combatemos — es-  
perar da nossa parte apoio politico, mas  
póde e deve acreditar que faremos sem-  
pre justiça ao seu procedimento, e, mais  
ainda, que fazemos votos para que s. ex.ª  
no desempenho do elevado cargo que  
vem exercer, confirme os seus largos  
creditos de cavalheirismo, honradez e  
talento.»

Os nossos votos realizaram-se e  
o sr. José Novaes fez em Braga  
uma distincta administração, não  
descurando os interesses do distric-  
to e não sacrificando a mequinhas  
intuítos politicos a justiça que a to-  
dos é devida.

Agora que s. ex.ª se retira do  
logar que dignamente occupou, crê-  
mos bem que não será mal apre-  
ciada a intenção que dita as pala-  
vras que ahí deixamos escriptas.  
Ellas são filhas da convicção que  
sempre temos manifestado de que  
não é erro fazer justiça ao adversa-  
rio digno, como não é descaldade  
elogiar o que de bom praticam os  
adversarios.

Ao contrario, este procedimento  
dá força e authoridade para dirigir  
censuras áquillo e áquelles que cen-  
sura merecem.

## CORREIO DAS SALAS

Passou hontem o anniversario nati-  
cicio da ex.ª sr.ª D. Virginia Leite Ri-  
beiro e Silva, virtuosa esposa do nosso  
querido amigo sr. Arthur Norton da Sil-  
va Rosa, illustrado escrivão de fazenda.

S. ex.ª, pela distincção das suas ma-  
neiras, lhaneza de trato e pelas excel-  
lentes qualidades do seu formoso cora-  
ção, sempre disposto para o bem, tem  
conquistado aqui o respeito e a estima  
geral.

Recoba, pois, s. ex.ª, e seu marido  
nosso distincto amigo, a nossa cordial  
felicitação.

Acompanhado de seu filho, partiu pa-  
ra o Bombaral o nosso prezado e res-  
peitavel amigo o sr. Francisco d'Araujo  
Azevedo Vasconcellos Foyo.

Tambem ali se acha o nosso amigo o  
sr. Alvaro d'Araujo Foyo Junior. S. ex.ª  
foram visitar na sua formosa e impor-  
tante quinta da Granja o seu parente e  
nosso respeitavel patricio o amigo o sr.  
dr. Alvaro d'Araujo Azevedo Vasconcel-  
los Foyo.

Está em Caldellas a sr.ª condessa da  
Aurora.

Está na sua casa de Marrancos, n'este  
concelho, a sr.ª baroneza de S. Ro-  
que e s. ex.ª familia.

Retirou de Caldellas o sr. José Luiz  
Ferreira Freire, deputado por Canta-  
nhede.

Aggravaram-se algum tanto os padeci-  
mentos do nosso excellente amigo o  
sr. Victorio Foyo, da nobre casa da Lou-  
reira.

Desejamos-lhe promptas melhoras.

Hontem partiu de Caldellas o distin-  
cto parlamentar o sr. dr. Antonio Can-  
dido.

Regressou á sua casa na Lage o nos-  
so respeitavel amigo e importante capi-

talista, sr. Joaquim Jeronymo Ferrei-  
ra, que, com sua ex.ª familia, se acha-  
va na praia d'Apulia.

De Villa do Conde regressou a Li-  
boa o nosso distincto amigo o nobre con-  
de de Casal Ribeiro, Frederico, ex-go-  
vernador civil d'este districto.

Está em Caldellas o nosso amigo sr.  
dr. Custodio Borges de Carvalho, digno  
prior da Lapa.

Fez annos no dia 7 o nosso dedicado  
amigo e leal correligionario, sr. José  
Antonio de Souza Menozes. Parabens.

Estiveram n'esta villa os nossos que-  
ridos amigos sr. Joaquim de Souza e  
Sá e Antonio de Souza Sá, dignos es-  
crivães de direito, o primeiro da vizinha  
comarca d'Amares e o segundo do 3.º  
districto criminal, do Porto.

Regressou da Povoa de Varzim a es-  
timavel familia do nosso dedicado ami-  
go, sr. Lourenço Soares Rodrigues.

Regressou de Monsanto o sr. Augusto  
Feio, filho do nosso collega Francisco  
Feio.

Partem amanhã para ali a ex.ª sr.ª  
D. Filomena Feio d'Azevedo Almeida e  
sua sympathica sobrinha a ex.ª sr.ª  
D. Anna Feio Ferreri de Gusmão, que  
ha dias se achava entre nós.

## CHRONICA

### Romaria

Hoje tem lugar a mais importante ro-  
maria d'este concelho — a do Allivio.

Desde ante-hontem que áquelle san-  
ctuario, sito na freguezia de Soutello,  
na estrada de Braga, concorre uma mul-  
tidão de devotos e peregrinos, vindos  
de diversas localidades d'esta provincia.  
Elles ahí estão fazendo a sua romaria,  
concorrendo com as suas ofertas e pro-  
messas. No templo, em altissimo respei-  
to, as preces e as orações dos que sof-  
feram ou dos que esperam; cá fóra, no  
largo vizinho da igreja, o vozeir alegre  
dos que gosam, e os canticos festivos  
das raparigas que se divertem.

O quadro é animado e ridendo.  
Hontem queimou-se o fogo e a con-  
corrença foi numerosa; hoje tem lugar  
a festa d'egreja.

### Nomeação

Foi nomeado director da agencia do  
banco de Portugal, na Guarda, o nosso  
sympathico amigo o sr. Hyppolyto Maya,  
talentoso empregado superior da agencia  
d'aquelle banco em Braga.

Receba o nosso amigo cordiaes felici-  
tações.

### Aposentação dos parochos

Na direcção dos negocios ecclesiasti-  
cos trata-se de estabelecer as pensões  
annuaes com que os parochos devem ser  
aposentados. Para isso tem os parochos  
a quem foi reconhecido o direito de apo-  
sentação, e cujas congruas soffreram em  
virtude do artigo 17 do decreto de 30  
de setembro de 1890, de realizar novas  
cartas nos mesmos beneficios, deven-  
do requerer pela direcção geral das con-  
tribuições directas, a liquidação dos di-  
reitos de mercê devidos pela nova lota-  
ção, e pela direcção geral dos negocios  
ecclesiasticos uma declaração de paga-  
mento dos respectivos emolumentos, ad-  
dicionaes e sellos.

No caso, porém, dos parochos pode-  
rem apresentar a carta da apresentação,  
torna-se desnecessario o requerimento  
pedindo a declaração, porque esta lha  
será lançada, em apostilla, na mesma  
carta régia.

### Visita aos cartorios

Nas passadas terça e quarta-feira foi  
feita visita aos cartorios dos sr. escri-  
vães d'esta comarca, pelo digno delega-  
do, sr. dr. Domingos Mancel de Mello  
Falcão Barata e escrivão de fazenda  
supplente e nosso amigo, sr. Arnaldo  
Augusto de Faria.

Segundo nos consta, os dignos func-  
cionarios encontraram tudo na melhor  
ordem.

### Melões

Já estão á venda e tem tido larga  
procura os soberbos melões de Soutello,  
cultivados sob a intelligente direcção do  
nosso amigo e collaborador o sr. Araujo  
Pimentel, distincto agronomo.

### Altar privilegiado

Na camara ecclesiastica foi passada  
provisão por 7 annos, considerando pri-  
vilegiado o altar do SS. Sacramento, da  
freguezia de S. Miguel de Carreiras, de  
este concelho.

### Facultativo

O nosso prezado patricio o sr. Heitor  
Sampaio, intelligente clinico, foi nomea-  
do facultativo substituto do hospital da  
Misericordia de Braga.  
Acertadissimo.

### Luctuosa

Falleceu na freguezia de Cervães,  
d'este concelho, o virtuoso sacerdote e  
conhecido missionario o rev.º José do  
Oliveira. Era um devotissimo obreiro  
da causa catholica, prestando grandes  
serviços na evangeliação dos povos, pa-  
ra o que nem se poupava a sacrificios  
nem a contrariedades. Em companhia  
do rev.º abbade de Athey, missionou  
durante cinco mezes na ilha da Madei-  
ra, mas onde a sua obra de evangelia-  
ção foi mais duradoura, foi na provincia  
do Minho.

Os nossos pezames a sua familia.

Na freguezia da Lage, falleceu o sr.  
José Baptista Correia, abastado proprie-  
tario n'este concelho o no de Braga. Foi  
director da Companhia Geral Bracaren-  
se. Contava 70 annos.

Em Braga, falleceu a mãe do sr. ca-  
pitão Zeferino da Matta.

Em Ponte do Lima, falleceu o sr.  
commendador João Fiuza de Mattos ex-  
recebedor d'aquella comarca o abastado  
proprietario.

### Eleição

Domingo passado realizou-se em Sou-  
tello a eleição da meza da confraria do  
Allivio. Foi eleito juiz o nosso distincto  
amigo o sr. dr. Narciso Ferreira da Sil-  
va, digno abbade d'aquella freguezia.

### Carta d'encomendação

Na camara ecclesiastica foi passada  
carta de encomendação por um anno  
para a freguezia de Santa Maria de  
Duas Igrejas, d'este concelho, ao rev.º  
Joaquim José Gonçalves.

### TYPOGRAPHIA DE SÁ PEREIRA

O proprietario da officina onde  
se imprime este jornal, executa  
todos os trabalhos typographicos  
concernentes á sua arte, por mais  
difficeis que sejam, e em todas as  
ocórs, por preços baratissimos.

LIVROS & JORNAES

A Agricultura Contemporanea

Recebemos a honrosa visita d'esta excellente revista agricola e agroanmica que se publica em Lisboa e que, no seu genero, é verdadeiramente primorosa, tornando-se indispensavel a todo o agricultor intelligente que deseje estar ao par dos progressos e melhoramentos agricolas.

São redactores d'este jornal os srs. Philippe E. A. Figueiredo, José Verissimo d'Almeida, Henrique da Mendia, D. Luiz de Castro, José d'Almeida, Sertorio de Monte Pereira e Francisco Julio Borges. Alem d'estes illustres homens de sciencia, mul-

tos agricultores, agronomos, silvicultores e medicos veterinarios collaboram n'esta interessantissima revista.

O summario do numero que temos presente é o seguinte:

Chronica.—José Verissimo d'Almeida.—As vaccinações dos gados e as sociedades de agricultura.—Godofredo da Silva Santos.—Influencia dos saes de cohre na vegetação da videira.—Filippe E. A. Figueiredo.—Fertilisação do solo.—Estrumação das hortas.—Monte Pereira.—Nitricas artificiaes.—E. da Silva.—As doenças da vinha em 1894.—José Verissimo d'Almeida.—Boletim meteorologico do mez de julho de 1894.—Filippe E. A. Figueiredo.

Os Filhos da Millionaria

Recebemos as cadernetas 27 e 28 d'este interessante romance, devido á pena do notavel escriptor Émile Richebourg, e em publicação na casa editora Belem & C., de Lisboa.

O trecho d'estas cadernetas é o seguinte:

O conde de Rosamont visita o asylo de Boulogne, em que foi educado o seu filho, e procura saber as mais futeis particularidades, que com elle se produziram durante a sua permanencia n'aquella casa de caridade, ventando-se profundamente commovido de momento a momento.

No entretanto a sr.<sup>a</sup> Clavière e o seu filho vão estabelecer a sua nova residencia em Avanches.

A condessa de Rosamont, antes de morrer, faz saber a seu marido de que modo descobrira em outro tempo os seus amores com Maria Sorel, e revela lhe que d'essa ligação nascera um filho, circumstancia que era completamente ignorada pelo proprio conde André Clavière, que perante a lei civil era considerado pai do moço André Clavière, e que fôra mortalmente ferido em duello pelo barão Raul de Simiane, havia casado com a pobre Maria Sorel horas antes de morrer, com o generoso intuito de legitimar o filho do conde de Rosamont, que muito brevemente devia ver a luz do dia, e de deixar a sua immensa fortuna, a mulher amada que só durante horas tivera por esposa.

ANNUNCIOS

COMARCA DE VILLA VERDE

Editos de 30 dias

Por este juizo e cartorio do escrivão Telles, correm editos de 30 dias, a citar os interessados, João Vieira—Manoel Vieira—Rozalina Vieira, todos solteiros, maiores, Antonio Vieira, menor pubere, auzentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orphandogico a que se procede por obito de Maria Joaquina Vieira, viuva, que foi moradora no lugar de São Simão, freguezia do Aboim, d'esta comarca, e em que é inventariante Marcellina Roza Vieira, do mesmo lugar e freguezia, sem prejuizo do seu andamento nos termos do paragrapho 3.<sup>o</sup> artigo 696 do Codigo do Processo Civil.

Verifiquei a exactidão

O juiz de direito,

761

Silva Dias.

Comarca de Villa Verde

ARREMATACÃO

No dia 23 de setembro do corrente anno, pelas 10 horas da manhã, no Tribunal de Justiça, entram em praça, os bens abaixo, — penhorados a Josefa Maria, viuva, filho e nora, José Joaquim Martins e mulher Maria da Conceição Ferreira, de Cervães, na execução de sentença que lhes move José Antonio de Souza Fernandes, da freguezia

de S. Pedro d'Este, comarca de Braga:

O campo dos Barrocos, no lugar de Borguedinho, freguezia de Cervães, de lavradio e vidonho e de matto e pinheiros, em 480\$000 reis.

E o direito e acção a metade da leira da Lara d'Além, da mesma freguezia, de lavradio e vidonho, em 16\$000 reis.

São citados todos os credores incertos para assistirem á praça e deduzirem seus direitos no praso legal.

Verifiquei a exactidão,

O juiz de direito

760

Silva Dias.

A BORDADEIRA

PUBLICAÇÃO QUINZINAL

Jornal de hortadas, modas, noticias e litteratura. Cada numero de 20 paginas, 50 reis no acto de entrega. Para a provincia: Anno 1\$300 — Semestre 700 — Trimestre 360. A espezza da subscricao tem montada uma agencia de modas polando assim prestar relevantes servicos, gratuitamente, aos seus assignantes. Faltos — Direcção do jornal — A Bordenadeira — Porto

HISTORIA D'INGLATERRA

Por Guizot e recolhida por sua filha Madame Vitt

Tradução de Maximiliano Lopes Junior

Esta obra, illustrada com magnificas gravuras, comprehenderá aproximadamente 60 fasciculos, distribuidos quinzenalmente ao preço de 100 reis cada um em Lisboa e Porto e 100 reis nas provincias. Para o Brazil o preço é de 400 reis francos.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos editores LEMOS & C.<sup>a</sup>—Praça da Alegria, 104 —Porto

A. A. SOARES DE PASSOS

POESIAS

7.<sup>a</sup> edição revista, augmentada precedida d'um esboço biographico

A. X. Rodrigues Cordeiro

Um volume brochado 300 reis pelo correio franco de porte quem enviar a sua importancia em estampilhas ou vale do correio.

A Livraria—Cruz Coutinho—Editora. Rua dos Caldeireiros, 18 e 20 — Porto.

PADRE ANTONIO VIEIRA

Escriptos ineditos de reconhecido interesse

COLLIGIDOS COM GRANDE TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO POR

CARLOS AUGUSTO DA S. CAMPOS

A saber: — Sermões — cartas — Anua da provincia do Brazil e varios escriptos, o que tudo poderá ser verificado pela ultima edição das obras; formando um volume que regulará por 400 paginas, in-8.<sup>o</sup>

A publicação é feita em folhetos, com a paginação seguida ate final, pelo preço de 100 reis cada folheto.

Está publicado o 1.<sup>o</sup> folheto, contendo dois sermões completos e seguem os outros pelo mesmo systema.

A venda na Antiga Casa Bertrand, Chiado, 73 e 75, e na Rua do Crucifixo, 31 sobre-loja, onde se recebem assignaturas e toda a correspondencia, dirigida ao administrador — João Capistrano dos Santos.

A LEITURA

Magazine litterario, quinzenal

Publicará as obras primas e as ultimas novidades da litteratura nacional e estrangeira.

Preço 420 reis

Assigna-se e vende-se na antiga casa Bertrand José Bastos. — Rua Garrett, 73 e 75.

Mysterios das Galés

Por—Julio Boulaberth, tradução de Julio de Magalhães.

Este interessante romance, adornado com magnificas gravuras e excellentes chromos, distribue-se em cadernetas semanaes, de 4 folhas e uma estampa, pelo preço de 50 reis, pagos no acto da entrega. Brinde a todos os assignantes no fim da obra—UM ALBUM DE COIMBRA.

Editores—BELEM & C.<sup>a</sup>—rua do Marechal Saldanha, 26—Lisboa.

A MARTYR

Nova producção de

ÉMILE RICHEBOURG

Auctor dos romances: A Mulher Fatal, A Filha Maldita, A Esposa, A Avó e A Ynva Millionaria

Que tem sido lidos com agrado agrado

Brinde a cada assignante—Um album de 20 pagina com as vistas das principaes cidades e villas da provincia do Minho

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Chromo 10 reis. Gravura 10 reis. Folhas de 8 paginas 10 reis. Sairá em cadernetas semanaes de 4 folhas e uma estampa—50 reis semanaes pagos no acto da entrega. Cada volume brochado, 450 reis. O porte para as provincias é á custa da empreza, a qual não fará segunda expedição sem ter recebido o importe da antecedente.

Os srs. assignantes das provincias, que queiram economisar portes de cartas, poderão enviar quantias menores, das quaes a empreza enviará o competente recibo na volta do correio.

A todos os cavalheiros que, como correspondentes, lhe tem dispensado a sua valiosa coadjvação, a empreza agradece, e espera receber dos mesmos senhores a continuação dos seus favores.

A empreza considera correspondentes as pessoas as provincias lhas que se responsabilisarem por 3 ou mais assignaturas.

A comissao é de 20 por cento, e sendo 10 assignaturas ou mais terão direito a um exemplar da obra e ao brinde geral. Neste sentido recebem-se propostas.

Pede-se que as quantias não inferiores a 1\$000 reis sejam remetidas em vales do correio e não em sellos.

Acabam de apparecer á venda os seguintes livros:

Fernando Caldeira

CANTAS DE AMOR

A MADRUGADA

COMEDIA EM 4 ACTOS

Illustrada com 12 reproduções

Um volume in-16.<sup>o</sup> de 290 pag. 800 reis, pelo correio 850.

Anthero do Quental

O INFANTE D. HENRIQUE

Extracto do prefacio do sr. Rodrigo Velloso

Um vol. gr. in-4.<sup>o</sup> com um bello retracto do auctor 500 reis.

Alberto Braga

A IRMÃ

PEÇA EM 4 ACTOS

1 volume 300 reis.

Eugenio de Castro

SVELVA

Com o retrato do auctor

Um vol. gr. in-8.<sup>o</sup>, 800 reis pelo correio 850.

Na livraria editora de M. GOMES, livreiro de Suas Magestades e Altezas, rua Garrett (Chiado) 72 — Lisboa.

SOROR MARIANNA

Ao Cavalheiro de Chamilly

Tradução e versão do sr. Luciano Cordeiro

Edição illustrada com 14 desenhos do sr. Manoel S. Hamão

Um vol. in-32.<sup>o</sup> em magnifico papel, 500 reis.

Marcos Pinto

A PARVONIA

Recordações de viagem

Nova edição, com uma carta-prefacio do auctor

Manoel Bento de Sousa

Um vol. in-16.<sup>o</sup> 700 reis, pelo correio 750 reis.

A SEGUNDA EDIÇÃO

DR. MINERVA

Por Manoel Bento de Sousa

Augmentada com 60 pag. e com o retrato do auctor

Um vol. in-16.<sup>o</sup>, 700 rs., pelo correio, 750 rs.

**ARTE DE BORDAR**

**CONDIÇÕES DA PUBLICAÇÃO**

1.º—Distribuir-se-hão alternativamente nos dias 15 e 30 de cada mez:

A—Duas folhas de debuchos, do tamanho de 0,63x0,23 formando OITO PAGINAS d'um album, contendo principalmente abecedarios completos para formar nomes em almofadas, lenços, mantas, etc., e colleções de monogrammas elegantissimos.

B—Uma folha de tamanho duplo da anterior, formando QUATRO PAGINAS d'um GRANDE ALBUM, com debuchos de toda a especie de labores, especialmente abecedarios e ornatos para roupas de cama, camisas, etc., etc.

Em ambos os albums haec igtessãoard rebuchos para bordar, de modelo artistico, fim de seculo, e varios outros estylos completamente novos.

2.º—Cada fasciculo levará uma capa de rôr, contendo a explicação dos debuchos e como se confeccionam, retrozes que se empregam, etc.

3.º—Em cada semestre pelo menos será distribuido um fasciculo de extraordinarios dimensões, contendo debuchos artisticos para almofadas do sophá, tapetes, transparentes, reposteiros e outros adornos da casa. Estes grandes fasciculos só serão enviados ás assignantes ao semestre e ao anno.

4.º—Os nossos albums são impressos de forma que a propria assignante os possa encadernar, para o que lhe remetteremos elegantes capas com rebordos dourados, pelo insignificante preço de 250 reis !!! para o pequeno e 500 reis para o grande, sem que a assignante tenha de fazer mais despeza nenhuma para encadernar perfeitamente os ditos albums.

NOTA—Estas capas podem pedir se mediante remessa do seu custo, para nellas nem sendo collocados os fasciculos.

**IMPORTANTISSIMO**

Esta publicação pode legalmente considerar-se como **METHODO DE ENSINO** para as escolas publicas, condição a que nenhuma outra natureza satisfaz.

**PREÇOS DE ASSIGNATURA**

Portugal, Madeira e Açores	
1 anno, 24 fasciculos e extraordinario..	1\$500
6 mezes, 12 fasciculos e extraordinario..	750
3 mezes, 6 fasciculos e extraordinarios..	400
Numero avulso..	100
Assignatura paga no acto da entrega, cada fasciculo	80

**Ultramar e Brazil**

Accresco o importe do correio.  
O importe da assignatura deve ser remittido em valles do correio, ou letras pagaveis á vista, á ordem de **EDUARDO AUGUSTO PINTO**, agente em Portugal e Brazil da arte de bordar, travessa da Santa Catharina, 11, Lisboa.

**VICTORIA PEREIRA**

**VIAGENS PORTUGUEZAS**

**PORTUGUEZES E INGLEZES EM AFRICA**

Um grosso volume em 8.º grande, franco de porte, 600 reis

Romance scientifico, de combate, de grande merecimento litterario, geographico, ethnographico, anthropologico, e d verdadeira sensação no actual momento historico, em que se falla n'uma nova alliança com a Inglaterra!!!

O auctor, n'uma linguagem levantada, amena, suave, elegante, e ás vezes dolorida e acre, faz vibrar a corda mais funda do nobre patriotismo portuguez, ao vêr retalhar, vender, dar e desprezar esse solo africano, que os nossos maiores regaram com sangue de martyres e de heroes.

Este precioso livro—protesto inergico contra a politica ingleza—baseado na triste questão *Luzo-Anglo*, além da parte romantica, é acompanhado de notas e documentos pouco conhecidos do publico, e alguns ineditos, em que se mostra até á evidencia os nossos romotos direitos á posse do negro continente.

A acção do romance passa-se na *Africa oriental*, o desde a *Soz do Buzio* até ao paiz dos *Mutebeles*, o leitor atravessa *Sofala*, *Quileva*, *Zanze*, *Masci-Kesse*, o *Save*, *Revue*, *Sitze*, *Umniati*, os montes *Inhaocó*, *Doe*, *Cigarra*, *Machona*, *Mochena*, etc., muitos valles e florestas, parando no reino de *Machona*, onde assiste a scenas patheticas e sublimes d'heroismo e d'amor patrio, d'um punhado de portuguezes residentes no fundo do sertão, quando tiveram conhecimento do tratado de 28 de maio de 1891, o viram substituir no alto das senzalas e das cubatas a sacrosanta bandeira das quinas, pela dos inglezes!!!

O romance **PORTUGUEZES E INGLEZES EM AFRICA** não tem só o merecimento litterario e scientifico, é o monumento historico que fica para a posteridade avaliar uma epocha terrivel e desgraçada, a que nos conduziu a politica cahotica de companario, de syndicatos e d'arranjos!!!

O livro formará um volume de perto de trezentas paginas em 8.º grande e será distribuido brevemente aos Srs. assignantes das **VIAGENS PORTUGUEZAS** por 600 reis, franco de porte e de cobrança de correio; e posto á venda nas principaes livrarias.

Um bello mappa da *Africa oriental* acompanhará este interessante livro.

Recebem-se assignaturas na Empresa Editora do **RECREIO**, rua da Barroca, 107—Lisboa, para onde será dirigida a correspondencia

**A SEMANA DE LISBOA**

Director, Alberto Braga  
Redactores effectivos

Alberto Braga e Mirianna Pina

**Condições d'assignatura**

Lisboa		Provincias	
Trimestre	800	Trimestre	900
Semestre	1600	Semestre	1800
Anno	3000	Anno...	3500
Avulso	60		

Assigna-se na antiga casa Bertrand, José Bastos, rua Garrett (Chiado) 73 e 75—Lisboa.

**Jornal de Agricultura e Horticultura Pratica**

Publica-se regularmente no dia 1 e 15 de cada mez em fasciculos de 12 pag. em 16.º grande a 2 col. de texto, com capas de annuncios e numerosas grav. espezias.

**Preço d'assignatura**

Em Portugal e Hespanha, anno 2\$000 reis. Em todos os paizes da União Postal, 13 francos. Numero avulso 100 reis.

Annuncios: Uma pagina 5\$000, Meio pag. 3\$000. Um quarto de pag. 2\$000. Um oitavo de pag. 1\$200. Um decimo sexto de pag. 700 reis.

Os pagamentos são feitos adiantadamente, por meio de vales do correio, e não se aceitam assignaturas por menos de 1 anno.

A doutrina dos artigos é de exclusiva responsabilidade dos signatarios, e os originaes enviados a redacção não se restituam.

Redacção e administração, rua d'Alegria, 215—Porto.

**A MODA ILLUSTRADA**

Jornal de modas para senhoras e creanças

1.ª edição — com figurinos coloridos  
Trimestre 1100 | Anno 4000  
Semestre 2100 | Avulso 200

2.ª edição — sem figurinos coloridos  
Trimestre 850 | Anno 3000  
Semestre 1600 | Avulso 160

Assigna-se e vende-se na antiga casa Bertrand José Bastos, rua Garrett (Chiado) 73, 75—Lisboa.

**REVISTA**

de **MEDICINA E CIRURGIA**

PUBLICAÇÃO QUINZENAL

Numero de 32 pag., in-8.º gr. com capas—200 reis

**Preço da assignatura**

3 mezes 1\$200. rs. 6 mezes 2\$200, 12 mezes 4\$000.

Para os estudantes das Escolas Medicas do Paiz:

3 mezes 750, 6 mezes 1\$500, 12 mezes 3\$000.

Assigna-se em casa do editor, M. Gomes, Rua Garrett, (Chiado) n.º 70 a 72—Lisboa.

D. João da Camara

**OS VELHOS**

Comedia em 3 actos representado pela primeira vez no theatro de D. Maria II em 11 de março de 1893.

Preço..... 500 reis

Vende-se em Lisboa em casa do editor M. Gomes, livreiro de SS. Magestades e Altezas, rua Garrett, Chiado 70, 72.

EDITORES — BELEM & C.ª — LISBOA

**Os FILHOS DA MILLIONARIA**

Nova producção de

**EMILE RICHEBOURG**

Edição illustrada com bellos chromos e gravuras

É um verdadeiro romance de sensação e um trabalho litterario de primeira ordem o que vamos editar com o titulo **Os Filhos da Millionaria**.

Publicado ultimamente em folhetins em um dos principaes jornacs parisienses, a sua leitura despertou verdadeiro entusiasmo entre os auctores da litteratura romantica, que o apreciaram como sendo uma das mais brilhantes affirmações do grande talento e do alto espirito do seu auctor, já laureado por outros trabalhos valiosissimos, muitos dos quaes são conhecidos dos nossos assignantes, taes como *A Mulher Fatal*, *A Martyr*, *A filha Maldita*, *O Marido*, *A Esposa*, *A Avó*, etc.

O grande apreço que estes romances tem merecido entre nós, animo-nos a esperar que o facto de ser escripto pela mesma penna o novo o admiravel trabalho litterario, que vamos publicar, constitua recommendação bastante para iccitar á leitura.

Temos a convicção de que os que lerem o romance **Os Filhos da Millionaria** não de julgar exuberantemente injustificado não só o alvoroço, com que foi recebida em França a sua publicação, como tambem a confiança com que vamos apresental-o aos que nos derem a honra de ser nossos assignantes.

**Brinde a todos os assignantes**

Uma estampa em chromo de grande formato, representando a

**Vista geral do monumento da Batalha**

Tirada expressamente em photographia para este fim, e reproduzida depois em chromo a 14 cores, copia fiel da magestosa praça em todo o seu conjunto. Tem as dimensões de 72 por 60 centimetros, e é incontestavelmente a mais perfeita que até hoje tem apparecido.

**Brinde aos angariadores de 5, 10, 15 e 30 assignantes**

Condições d'assignatura:—Chromo, 10 réis; gravura, 10 réis; folha de 8 paginas, 10 réis. Sahirá em cadernetas semanaes de 4 folhas e uma estampa, ao preço de 50 réis, pagos no acto da entrega. O porte para as provincias é á custa da Empresa, a qual não fará segunda expedição sem ter recebido o importe da antecedente.

A empresa considera correspondentes as pessoas das provincias e ilhas que se responsabilisarem por mais de tres assignaturas.

A commissão é de 20 p. c., e sendo 10 assignaturas ou mais terão direito a um exemplar da obra e ao brinde geral.

Em Lisboa recebem-se assignaturas no escriptorio dos editores—rua do Marechal Saldanha, 26—LISEOA, onde se requisitam prospectos.

**DICCIONARIO CHOROGRAPHICO DE PORTUGAL**

(PARTE CONTINENTAL E INSULAR)

Designando a população por districtos, concelhos e freguezias; superficie por districtos e concelhos; todas as cidades, villas e outras povoações, ainda as mais insignificantes; a divisão judicial, administrativa, ecclesiastica e militar; as distancias das freguezias ás sedes dos concelhos; e comprehendendo a indicação das estações do caminho de ferro, do serviço postal, telegraphico, telephonico, de emissão de vales do correio, de encomendas postaes, etc. por F. A. de Mattos.

Cada fasciculo de 32 paginas, em 8.º francez, 60 reis, pagos no acto da entrega. Assigna-se na empresa editora do *Recreio*, rua Formosa, 2 C—Lisboa.

**ACABA DE APPARECER**

**HISTORIA DE PORTUGAL**

TRADUZIDA POR

**SILVA BASTOS**

corrigido e prefaciado por

**OLIVEIRA MARTINS**

Bella edição ornada com os retratos de SUAS MAGESTADES e mais 46 retratos de Reis, Heroes e Homens de letras portuguezes etc. quadros genealogicos e um mappa de Portugal

1 volume de 400 paginas in-16.º texto compacto, 1\$200 reis brochado. Cartonado em percaline, 1\$500 reis.

A venda em casa do editor M. Gomes, livreiro de SS. Magestades e Altezas, rua Garrett, (Chiado) 72 — Lisboa.

Responsavel—Manoel Joaquim Antunes.

Séde da administração em Villa Verde o impresso na typ. de Sá Pereira, Braga, Campo de D. Luiz I.